



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre	12\$50
A 1.ª série . . .	11\$		6\$00
A 2.ª série . . .	9\$		5\$00
A 3.ª série . . .	7\$		3\$50

Avulso: Número de 2 pag. \$05;
de mais de 2 pag., \$03 por cada 2 pag. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 5:262, conferindo à cidade de Aveiro e às vilas de Chaves e Mirandela o grau de official da Ordem da Torre Espada, do Valor, Lialdade e Mérito.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 5:263, dotando com a subvenção de 7.200\$ (ouro), no corrente ano, e de 5.400\$ (ouro), nos anos seguintes, a Câmara Portuguesa de Comércio de Paris, cujos estatutos foram aprovados por decreto de 2 de Março de 1918, e inserindo várias disposições sobre o mesmo assunto.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 5:264, estabelecendo o prazo da comissão do exercício do cargo de juiz do Tribunal Privativo dos Chinas de Macau, a que se refere o decreto n.º 3:637, de 29 de Novembro de 1917.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 1:702, aprovando os estatutos reformados da Companhia de Seguros Continental, com sede em Lisboa, e autorizando a mesma Companhia a reduzi-los a eseritura pública.

de Paris; sendo do mais largo alcance para os interesses da economica portuguesa e para o desenvolvimento das relações de toda a ordem entre Portugal e a França o papel que, na excepcional conjuntura em que, pela paz, se vai entrar, este organismo pode representar, desde que seja convenientemente dotado e se complete por secções de informação e propaganda comercial e de turismo; considerando que a Sociedade de Propaganda de Portugal se prontificou a custear uma repartição, ou escritório, com o segundo daqueles objectivos, sob a condição apenas de, pela Câmara de Comércio, lhe ser fornecido local apropriado para essa instalação:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É dotada com a subvenção de 7.200\$, ouro, no ano corrente, e de 5.400\$, ouro, nos anos seguintes, a Câmara Portuguesa de Comércio de Paris, cujos estatutos foram aprovados por decreto de 2 de Março de 1918.

Art. 2.º Como compensação deste auxilio que o Estado excepcionalmente lhe dispensa, a Câmara Portuguesa de Comércio de Paris fica obrigada a:

a) Organizar no seu recinto um serviço de informações comerciais dirigido por um dos membros do seu Conselho;

b) Promover e manter permanentemente uma exposição de produtos portugueses, tanto da metrópole como das colónias, que possam ser importados em França, garantindo a sua origem, sejam ou não sócios da Câmara os seus expositores, organizando o cadastro dos importadores franceses e dos exportadores de Portugal desses produtos, com todas as informações de preços, transportes, direitos, embalagem, produção, consumo, etc., e facilitando o início das relações comerciais entre os comerciantes e industriais dos dois países;

c) Facultar um local adequado para a instalação autónoma de um centro de turismo e propaganda nacional, estabelecido e subsidiado pela Sociedade de Propaganda de Portugal.

Art. 3.º O cônsul geral de Portugal em Paris informará mensalmente a Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares da forma por que são cumpridas estas cláusulas e transmitirá as notas, informações, respostas a consultas, etc., que pela Câmara lhe forem fornecidas e que verifique de interesse para publicação no Boletim Commercial.

Art. 4.º Compete ao Centro de Turismo e Propaganda Nacional:

a) Fornecer todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos que desejarem visitar Portugal, especialmente os que se referem ao clima e suas qualidades terapêuticas, águas medicinais e balneários, monumentos, regiões históricas, paisagem, costumes nacionais e regionais, serviços de hotéis e transportes terrestres e marítimos;

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 5:262

Tendo a cidade de Aveiro e as vilas de Chaves e Mirandela, pela tenaz resistência da sua população e heróica defesa da sua reduzida guarnição, marcado brilhante lugar na defesa das instituições republicanas, por ocasião do último movimento monárquico: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Guerra, e nos termos da alínea g) do artigo 2.º do decreto n.º 5:030, de 1 de Dezembro de 1918, modificado pelo decreto n.º 5:246, de 8 do corrente mês, o seguinte:

Artigo único. É conferido à cidade de Aveiro e às vilas de Chaves e Mirandela o grau de official da Ordem da Torre Espada, do Valor, Lialdade e Mérito.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 15 de Março de 1919.— JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — António Maria de Freitas Soares.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

Decreto n.º 5:263

Tendo sido aprovados, por decreto de 2 de Março de 1918, os estatutos da Câmara Portuguesa de Comércio